

° 73. — GUERRA. — Aviso de 1.º de Março de 1858. — *Determinando a idade com que podem ser admittidos á matricula os Alumnos das Escolas Militares.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 1.º de Março de 1858.

Determinando Sua Magestade o Imperador que aos alumnos militares a quem ja se havia concedido licença para estudar anteriormente ao Aviso de 15 de Fevereiro proximo passado que marcou o maximo da idade em 25 annos; he permittida a matricula não obstante excederem essa idade; 2.º que desta data em diante fique sendo de 12 annos o minimo da idade marcada em 11 pelo citado Aviso, para os alumnos paizanos; 3.º que a matricula do 1.º anno do curso mathematico sómente he permittida aos que tiverem pelo menos a idade de 15 annos. Assim o communico á V. S. para seu conhecimento e execução:

Deos Guarde a V. S. — Jeronymo Francisco Coelho. — Sr. Director da Escola Central.



N.º 74. — FAZENDA. — Em 1.º de Março de 1858. — *Não se deve proceder ao lançamento para a taxa de escravos n'uma Villa que foi extincta.*

Bernardo de Souza Franco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em resposta ao officio do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda de Sergype de 21 de Janeiro ultimo, sob n.º 5, em que dá parte de haver mandado sobrestar no lançamento da taxa de escravos na antiga Villa do Porto da Folha, por terem os seus habitantes allegado isenção do imposto em consequencia da mudança da séde da antiga Villa para a Povoação denominada Cural de Pedras, consulta se deve estabelecer neste ultimo lugar a Collectoria do Porto da Folha; declara ao mesmo Sr. Inspector: 1.º que foi acertada a decisão de não sujeitar á taxa a extincta Villa; 2.º que por ora basta que na nova Villa haja huma Agencia sob a responsabilidade do Collector que mais proximo ficar.

Thesouro Nacional em 1.º de Março de 1858. — Bernardo de Souza Franco.